

LEI Nº. 710 DE 06 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial da Vila de Ouro Branco do Sul, Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O EXELENTEÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Distrito Industrial da Vila de Ouro Branco do Sul, no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, que será formado pelas áreas internas do perímetro constante na Matrícula sob nº. M-2.623 do Livro 02 de Registro Geral do Primeiro Serviço Registral de Imóveis desta Comarca delimitado a seguir: “*uma área de terras pastais e lavradias, com área de 21,9130ha (VINTE E UM HECTARES, NOVENTA E UM ARES E TRINTA CENTIARES), que de agora em diante passará a denominar-se “FUTURO”, com os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AWD-M-3492, de coordenadas N 8.075.550,221 m e E 738.748,260m, situado no limite da Fazenda 5M com a Fazenda SM 3-B; deste, segue confrontando com a Fazenda SM 3-B, da Agropecuária Maggi Ltda, com azimute de 170°41'53" e distância de 498,56 m, até o vértice AWD-M-3494, de coordenadas N 8.075.058,218m e E 738.828,847 m, situado no limite da Fazenda SM 3-B, com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-299, lado direito, sentido Itiquira-MT/BR-163; deste, segue confrontando com a Rodovia Estadual MT-299, com azimute de 170°21'58" e distância de 21,48 m, até o vértice AWD-V-1426, de coordenadas N 8.075.037,040m e E 738.832,442 m, situado no eixo da Rodovia Estadual MT-299; deste, segue confrontando pelo eixo da Rodovia Estadual MT-299, sentido Itiquira-MT/BR-163, com azimute de 283°46'55" e distância de 613,67 m, até o vértice AWD-V-1425, de coordenadas N 8.075.183,233m e E 738.236,437 m, situado no limite do eixo da Rodovia Estadual MT-299 com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-163, lado direito, sentido Sonora-MS/Rondonópolis-MT; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-163, lado direito, sentido Sonora-MS/Rondonópolis-MT, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°29'25" e 20,27 m, até o vértice AWD-P-0516, de coordenadas N 8.075.203,494m e E 738.235,903 m; 1°08'12" e 242,77 m, até o vértice AWD-P-0515, de coordenadas N 8.075.446,219m e E 738.240,719 m; 5°14'56" e 23,22 m, até o vértice AWD-M-3493, de*

coordenadas N 8.075.469,338m e E 738.242,843 m, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-163, lado direito, sentido Sonora-MS/Rondonópolis-MT com a Fazenda 5M; deste, segue confrontando com a Fazenda 5M, da Plantações E. Michelin Ltda, com azimute de 80°54'29" e distância de 511,85 m, até o vértice AWD-M-3492, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do perímetro do imóvel, aqui descritas, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Encontram-se representadas no Sistema UTM e Referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr. e ao Equador, tendo como datum, o SAD-69. Originaram-se das coordenadas transportadas para a base implantada na estação meteorológica da Fazenda 5M, denominada FRR14, de coordenadas: UTM N 8.077.783,030m e E 740.204,419m e geográficas Lat. 17°22'22,01789"S e Long. 54°44'21,59634"W, utilizando-se para o ajustamento das coordenadas da base, a estação planimétrica homologada do IBGE, código n°. 91.213, localizada na cidade de Itiquira-MT de coordenadas: UTM N 8.098.187,974m e E 802.973,244m e geográficas Lat. 17°10'51,64761"S e Long. 54°09'06,84022"W e referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr. e ao Equador; e a estação planimétrica homologada do IBGE, código n°. MS-12, localizada na cidade de Sonora-MS de coordenadas: UTM N 8.054.112,280m e E 737.989,268m e geográficas Lat. 17°35'12,53359"S e Long. 54°45'27,17831"W e referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr. e ao Equador. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Parágrafo Único. Faz parte integrante desta Lei a planta de situação e memoriais descritivos, que seguem anexos.

Artigo 2º. As áreas do Distrito Industrial terão como destinação os usos do solo previstos na Lei Orgânica e no Código de Postura Municipal, devendo as edificações e usos se sujeitar aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais previstos para a referida zona.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, quando necessário, a desapropriação da área localizada no Distrito Industrial, amigável ou, judicialmente, para doá-los, como incentivos econômicos e destinação específica, às empresas que se estabelecerem ou ampliar suas atividades no Município, obedecidas a legislação municipal vigente e, caso necessário, a serem regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, Itiquira/MT em 06 de maio de 2011.

ERNANI JOSÉ SANDER
PREFEITO MUNICIPAL